



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/371 (CONTJOR-I)

Participação contra a publicação periódica Incentivo, a propósito da peça “Carlos Ferreira reeleito para a Comissão Política do PSD e disponível para a Câmara”, publicada na edição de 12 de maio de 2021

Lisboa
9 de dezembro de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/371 (CONTJOR-I)

Assunto: Participação contra a publicação periódica *Incentivo*, a propósito da peça “Carlos Ferreira reeleito para a Comissão Política do PSD e disponível para a Câmara”, publicada na edição de 12 de maio de 2021

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), em 13 de maio de 2021, uma participação sobre a peça “Carlos Ferreira reeleito para a Comissão Política do PSD e disponível para a Câmara”, publicada em 12 de maio de 2021 pelo jornal *Incentivo*, propriedade da Escrever e Editar - Edição de Publicações, Lda.

2. A participação em referência remete para a verificação do cumprimento das regras aplicáveis à atividade jornalística, nos seguintes termos:

«Tratando-se da notícia que constitui manchete da edição de 12 de maio de 2021 do diário *Incentivo*, publicado na cidade da Horta (ilha do Faial), e assinada pelo Diretor da publicação (o jornalista Rui Gonçalves), a mesma inclui, no seu último parágrafo, considerações que ferem o dever de isenção e imparcialidade dos jornalistas perante os factos, traduzindo uma clara opinião a propósito do exercício do último mandato autárquico por parte dos vereadores de determinado partido político, como se pode constatar pela leitura da prosa em causa:

“Na campanha eleitoral que está a começar, mais difícil do que enfrentar os adversários, o PSD vai defrontar-se com a necessidade de exhibir o trabalho dos seus vereadores que, em quatro anos, se reduz a praticamente nada.”

Por se tratar de uma grosseira violação dos deveres atrás referenciados, solicita-se à ERC que proceda à avaliação do exposto, dela retirando conclusões e promovendo as devidas consequências.»

II. Posição do denunciado

3. Face ao exposto, com referência ao disposto na lei em matéria de limites à liberdade de imprensa, a ERC notificou o diretor da referida publicação para se pronunciar sobre a peça em questão, atentas as atribuições e competências previstas nos seus Estatutos (Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, artigo 7.º, alíneas d) e f), artigo 8.º, alíneas a) e d) e artigo 24.º, n.º 3, alínea a)) e no artigo 3.º da Lei de Imprensa.
4. Na comunicação dirigida à ERC pelo diretor da publicação, o mesmo refere não dispor de elementos factuais suficientes para responder, por considerar que os factos não foram concretizados na exposição em referência.
5. A cópia da peça só foi enviada após a ERC dirigir um terceiro pedido nesse sentido ao diretor da publicação periódica identificada.

III. Análise e Fundamentação

6. A publicação em referência encontra-se submetida à atuação do regulador (artigo 6.º dos Estatutos), estando registada na ERC.
7. Trata-se de uma publicação diária, de âmbito regional, de informação geral, publicada em papel e pertencente a Escrever e Editar, Edição de Publicações, Lda.

8. O artigo 3.º da Lei de Imprensa¹ estabelece que «A liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática».
9. O Estatuto do Jornalista consubstancia esta norma definindo que constitui dever fundamental informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião (Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, artigo 14.º, n.º 1, alínea a).
10. A peça objeto de contestação é integralmente publicada na primeira página da edição de 12 de maio de 2021, do jornal *Incentivo*, com o título: “Carlos Ferreira reeleito para a Comissão Política do PSD e disponível para a Câmara”. Apresenta o antetítulo: “Partidos” – com evidentes semelhanças à designação de uma secção interna do jornal – e o pós título: “Sondagem leva candidato a dar o dito por não dito”.
11. A peça, que faz a manchete da edição, é composta por vários parágrafos e ilustrada com uma fotografia de Carlos Ferreira, que foi (re)eleito presidente da Comissão Política do Faial do PSD.
12. A peça dá conta da conferência de imprensa em que aquele protagonista político deu a conhecer a sua equipa (elencada na peça) e anunciou estar disponível para ser candidato à presidência da Câmara Municipal do Funchal. O jornal destaca ter havido uma mudança de posição (antes dissera aos militantes que não se candidatava) que «estará relacionada com o resultado de uma sondagem recentemente efetuada no concelho da Horta» que lhe era mais favorável do que outro putativo candidato do partido. É ainda mencionado

¹ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho.

um comunicado de apoio de vários presidentes de junta de freguesia, no Facebook, e a insatisfação demonstrada por outros, que desconheciam o endosso público. Mas, remata o jornal, «[a]gora que está tudo resolvido, o PSD vai, como é costume, tocar a reunir.»

- 13.** A peça continua avançando que um nome é dado como certo na candidatura à Assembleia Municipal, antevendo-se dificuldades nas escolhas em cinco freguesias faialenses.
- 14.** Termina com o parágrafo contestado, que versa sobre as eleições autárquicas: «Na campanha eleitoral que está a começar, mais difícil do que enfrentar os adversários, o PSD vai defrontar-se com a necessidade de exibir o trabalho dos seus vereadores que, em quatro anos, se reduz a praticamente nada.»
- 15.** Além da peça principal, que ocupa a quase totalidade da mancha gráfica da primeira página, quatro chamadas alinhadas à direita remetem para peças no corpo da edição. Uma delas remete para a secção “Opinião”, na pág. 2, para um texto da autoria de Rui Gonçalves, o diretor da publicação e também autor da peça contestada.
- 16.** Tem-se então que a peça começa por fazer uma exposição objetiva de informação, descrevendo o novo elenco da Comissão Política, tal como anunciado por Carlos Ferreira numa conferência de imprensa, e os resultados que permitiram a sua reeleição. Continuando a ter Carlos Ferreira como fonte, diz-se que poderá vir a apresentar-se como o candidato do PSD à Câmara Municipal da Horta, apesar do que tinha anunciado anteriormente. Ainda com a tónica no reporte dos acontecimentos, o jornal recorda uma manifestação de descontentamento interno na estrutura partidária em reação a um comunicado de alguns apoiantes daquela candidatura que foi tornado público na rede social Facebook. Quanto ao último parágrafo, afere-se que consiste numa avaliação do

trabalho desenvolvido pelos vereadores do PSD eleitos no último mandato, fazendo-se o julgamento de «que, em quatro anos, se reduz a praticamente nada».

17. A avaliação que fecha o texto do *Incentivo* não é atribuída a nenhuma fonte de informação ouvida no tratamento jornalístico da matéria. Este facto torna-a imputável ao jornal, no caso concreto àquele que assina a peça – o jornalista e diretor da publicação.
18. A tomada de posição sobre a atividade dos vereadores do PSD contraria a isenção que deve caracterizar os conteúdos informativos. Entrando no campo do juízo de valor, da convicção, compromete-se a exigível demarcação entre factos e opinião, e contraria-se a exigência do rigor e da isenção informativos.
19. Diferente seria se a peça surgisse assinalada como opinião, ou em secção identificada como tal, conforme acontece, por exemplo, com a chamada da mesma edição que remete para um outro texto de Rui Gonçalves, que logo na primeira página tem a indicação “OPINIÃO” devidamente vincada, em caixa alta, inclusive.
20. Em conclusão, considera-se que, ao publicar o texto da forma como o fez, o jornal *Incentivo* não procedeu à devida separação entre factos e opinião, prejudicando o rigor informativo.

IV. Deliberação

Apreciada uma exposição relativa à peça intitulada “Carlos Ferreira reeleito para a Comissão Política do PSD e disponível para a Câmara”, publicada a 12 de maio de 2021 pelo jornal

Incentivo, propriedade da Escrever e Editar - Edição de Publicações, Lda., o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alínea d) e f), 8.º, alíneas a) e d) e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC (Lei n.º 53/2005 de 8 de novembro), delibera considerar que a peça desrespeita o dever de demarcação claro entre factos e opinião, contrariando a exigência do rigor da informação.

Lisboa, 9 de dezembro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo